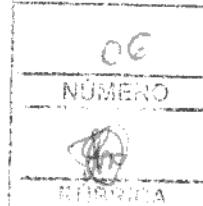


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ANTA GORDA  
LOCALIDADE ANTA GORDA  
CEP – 89460-000 CANOINHAS - SC  
CNPJ 01.690.655/0001-00



Canoinhas/SC 08 de Março de 2019

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Canoinhas/SC

Ref: Solicitação de Tenda para Festa

Tendo em vista a realização da 6º Festa da Colheita que será realizada nesta comunidade na data de 28/04/2019, solicitamos por gentileza a cessão de três tendas conforme entendimento verbal anterior.

Certo do ponto atendimento desde já agradeço em nome da comunidade de Anta Gorda.

Genésio Meireles

Presidente

Nº do Protocolo: 1798

Hora: 15:01

Data: 08,03,2019

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

07  
NÚMERO

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.690.655/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
	DATA DE ABERTURA 18/02/1997	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ANTA GORDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ANTA GORDA</b>		
PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>LOC ANTA GORDA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>89.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANTA GORDA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOINHAS</b>
UF <b>SC</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/07/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/03/2019 às 10:49:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

08
NÚMERO
MARCA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ANTA GORDA  
CNPJ: 01.690.655/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:46:57 do dia 25/03/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/09/2019.

Código de controle da certidão: **1E3E.A434.86DF.2510**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

09	DATA
09	NÚMERO
FUNDIÇA	

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ANTA GORDA**  
CNPJ/CPF: **01.690.655/0001-00**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.  
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **190140029129575**  
Data de emissão: **25/03/2019 11:33:57**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **24/05/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

10  
NÚMERO  
*[Signature]*  
TRIBUTADA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO a pedido da parte interessada, para fins de que  
ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ANTA GORDA, CNPJ:  
01.690.655/0001-00 nada deve a fazenda municipal de Canoinhas (SC), por  
esta repartição, ressalvando o direito de exigirmos os débitos e/ou  
apurados pela fiscalização a este título a qualquer tempo.

Para que surta os efeitos desejados e legais assino  
a presente em duas vias de igual teor e forma.

**Certidão com validade até 21/09/2019.**

Canoinhas(SC), 25/03/2019



Roberto J. Ludka  
ROBERTO IVAN LUDKA  
Diretor de Tributos

Selo de Autenticação  
11  
Número  
Ribeirão

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO ESTATUTO SOCIAL  
“ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ANTA GORDA”**

(Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e alterações posteriores)

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO**

**Art.1º** A Associação de Moradores da Localidade de Anta Gorda (Lei nº 10.406/2002), é uma Associação Civil, de direito privado, de caráter assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, filantrópica, sem fins lucrativos e econômicos, sem vinculação político-partidária ou religiosa, constituída inicialmente em 30 de novembro de 1996, com Registro do seu Estatuto Social no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Canoinhas (Pessoas Jurídicas; no Livro A-4, fls.010, sob nº 522, na data de 18 de fevereiro de 1997, a qual reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

**Art.2º** A Associação de Moradores da Localidade de Anta Gorda tem Sede e Foro no município de Canoinhas Estado de Santa Catarina, sítio Estrada Geral de Paula Pereira, s/nº, anexo ao Pavilhão de Festas da Capela Imaculado Coração de Maria da Localidade de Anta Gorda.

**§1º** A Associação passa a denominar-se doravante de **Associação e utilizará o nome fantasia de “Associação Anta Gorda”**.

**§2º** A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, por decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, podendo ser instaladas em municípios vizinhos, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias e Regimentais.

**§3º** A Associação poderá associar-se com outras entidades e manter convênios com o Poder Público para fins de auxílio ao desenvolvimento das atividades por ela desenvolvidas, desde que em observância às disposições do presente Estatuto.

**§ 4º** Eventual mudança da sede será decidida em reunião, unanimidade ou por maioria, pela Diretoria e Conselho Fiscal, ocasião em que os membros se manifestarão sobre a viabilidade e conveniência para decisão.

**Art.3º** A Associação será composta de agentes e representantes da sociedade civil na condição de voluntários não remunerados, não respondendo seus componentes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que, expressa ou tacitamente, forem contraídas pelos representantes legais em nome da Associação.

**Parágrafo único.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

*Ronaldo Antônio D'Avila*

*ok*  
Paulo Henrique B. Glinski  
Advogado OAB/SC 9530  
CPF 871.172.609-04



12

NÚMERO	10
DATA	10/08/2010

Art.4º A Associação é instituída por prazo indeterminado e o ano social, para todos os fins de direito, corresponde ao ano civil e inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art.5º A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, especificadamente destinada a este fim, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

## CAPITULO II

### DOS OBJETIVOS E DOS FINS

Art.6º A Associação tem por objetivo a promoção gratuita da assistência social voltada às atividades de (re)inclusão social, da educação profissionalizante e da cultura, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, sem fins lucrativos, e apoio à iniciativa privada e aos Órgãos do Setor Público que atuem em áreas afins, beneficiando, sobretudo, as camadas de baixa renda da população em defesa de seus interesses fundamentais.

Art.7º Para a consecução de seus objetivos maiores terá por finalidades, não exaustivamente:

- a) Exercício de atividades caritativas e sociais aos hipossuficientes em todas as faixas assistenciais promocionais;
- b) Contribuir para o aprimoramento da legislação de defesa do direito de moradia, bem como para o aprimoramento da plena eficácia da legislação vigente, especialmente do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) e demais legislações aplicáveis à espécie;
- c) Representar os interesses de seus associados no que concerne às políticas de urbanização e (re)inserção social;
- d) Defender os interesses coletivos dos moradores das comunidades em que a Associação atuar, mediante escolha e critérios definidos pela Diretoria;
- e) Desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área;
- f) Promover estudos visando soluções para os problemas da comunidade encaminhando-os às autoridades competentes, quando for o caso;
- g) Zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- h) Congregar os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;
- i) Promover a assistência social, atividades culturais, esportivas e recreativas;
- j) Promover a inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida.

Paulo Henrique B. Grinsztajn

Paulo Henrique B. Grinsztajn  
Advogado - OAB/SC 0539  
CPF 671.172.609-04



k) Criar e manter, de acordo com as possibilidades da Associação relativo à comunidade de atuação, programas de caráter filantrópico e benficiante, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como os de amparo à velhice, gestantes, enfermos, crianças, dependência química, carcerários e ex-presidiários, adolescentes, família e a pobreza, a todos atendendo sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião.

l) Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

§1º A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, captação de recursos junto ao setor público, privado, entidades filantrópicas e de cooperação internacional ou ainda pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§2º No cumprimento de seus objetivos e finalidades, a Associação representará, nos limites da lei, os associados perante as autoridades e órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo em Juízo, ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.

§3º A Associação será conduzida por dirigentes eleitos, ou interinos, sendo permitida a criação de comissões para o atendimento imediato ou constante de suas necessidades, a critério da Diretoria podendo, ainda, se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições contidas em seu Estatuto, pelas previsões contidas em seu Regimento Interno e demais ordens normativas, sendo o caso.

§4º A Associação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos assistidos observando, em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

##### DA ADMISSÃO

Art.8º. A Associação será constituída por pessoas físicas e jurídicas que estejam dispostas a colaborar na consecução dos objetivos e fins sociais.

**Parágrafo único.** Serão admitidas na condição de Associados as pessoas que, mediante formulário próprio requererem sua inscrição ou, ainda, por indicação dos Associados fundadores ou efetivos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, a qual será submetida à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

a) Apresentar a cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência;

Paulo Henrique B. Glinski  
Advogado - CAB/SC 9539  
CPF 671.172.609-04



- b) Concordar com o presente Estatuto e demais normas existentes quanto ao funcionamento da Associação, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas na forma estabelecida através das normas internas da Associação.

**Art.9º** A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente, que compartilhem e colaborem com a execução dos seus objetivos e finalidades, distribuídos nas seguintes categorias:

**I. FUNDADORES:** aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação, assinando o respectivo livro de presença comprometendo-se com as suas finalidades;

**II. EFETIVOS:** pessoas físicas dispostas a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população carente, que forem incorporados à Associação pela aprovação da Diretoria, com aprovação na forma prevista neste Estatuto, a partir de requerimento ou indicação realizada pelos associados fundadores e/ou associados efetivos;

**III. BENEMÉRITOS:** pessoas físicas que, reconhecidamente, tiverem prestado relevantes serviços à Associação e cuja admissão nessa categoria seja previamente aprovada ou ratificada em Assembléia Geral;

**IV. COLABORADORES:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitarem seu ingresso e, facultativamente, verterem em prol da Associação contribuições pecuniárias mensais, sem prejuízo de outras espécies de ajuda de custo e aquisição de materiais e serviços, segundo critérios determinados em Regimento Interno e com a aprovação da Diretoria.

**§1º** As pessoas jurídicas participantes do quadro de Associados far-se-ão representar nas Assembléias por um representante legal credenciado.

**§2º** Os segmentos sociais que vierem a compor a Associação terão sua participação expressa sob forma de convite oficial elaborado pela Diretoria, com registro em Ata, com direito a voz e sem direito a voto.

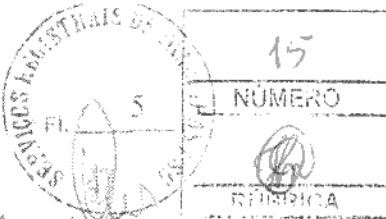
**§3º** A qualidade de Associado, independentemente da categoria a que pertença, é intransmissível a qualquer título.

## DOS DIREITOS

**Art.10.** São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, após 1 (um) ano de filiação, no caso de sócio efetivo;
- b) Participar e tomar parte, com direito a voz junto às Assembléias;
- c) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- d) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando com ética os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação;

Paulo Henrique B. Giinski  
Advogado - OAB/SC 9539  
CPF 671.172.609-04



- e) Satisfazer pontualmente os compromissos que contaiu com a Associação, colaborando com as atividades a serem desenvolvidas;
- f) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas envolvidas;
- g) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação, conduta, velando pelos bons costumes;
- h) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- i) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal que entender prejudicial aos seus direitos;
- j) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela Associação, sendo facultado a consulta ao Relatório da Diretoria, Balanço Geral, orçamento anual e parecer do Conselho Fiscal;
- k) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria medidas de interesse social em proveito para o conjunto/comunidade e para a Associação;
- l) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia Geral e Extraordinária;
- m) Requerer convocação de Assembléia, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 1/5 (um quinto) dos Associados.

## DOS DEVERES

Art. 11. São deveres de todos os Associados:

- a) comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias quando for o caso;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regamentais;
- c) Acatar as decisões da Diretoria, da Assembléia Geral ou Extraordinária;
- d) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos e finalidades da associação.
- e) Participar, facultativamente, com as contribuições sociais, conforme definido em Regimento Interno.
- f) Zelar pelo bom nome da Associação e cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos definidos no Estatuto;
- g) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- h) Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- i) Denunciar por escrito qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências.

*Alma Jardim Brasil*

*Paulo Henrique B. Gliniski*  
Advogado - OAB/SC 9539  
CPF 671.372.609-04



16
NUMERO
<i>[Signature]</i>
DATA

j) Desempenhar com responsabilidade o cargo para o qual for eleito, obrigando-se a prestar obediência às leis e às autoridades constituídas.

**Parágrafo único.** É dever do associado que, facultativamente verter contribuição em face da Associação, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 12.** É direito do associado desligar-se do quadro do quadro social da Associação quando julgar necessário, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso formular requerimento por escrito, o qual deverá ser endereçado e protocolado perante a Diretoria, que providenciará a anotação no livro de Registro de Associados, com a assinatura do demissionário para todos os fins de direito.

**Art.13.** A exclusão do associado, havendo justa causa, após decisão da Diretoria, dar-se-á nas seguintes condições:

- a) Comprovada grave violação do Estatuto, Regimento Interno e demais normas internas vigentes na Associação, bem como a prática de atos contrários aos interesses e objetivos da Entidade;
- b) Provocar atitudes, contribuir para difamação da Associação e de seus membros;
- c) Promover atividades que contrariem decisões emanadas da Diretoria e das Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes, cometimento de atos ilícitos ou imorais.

**§1º.** O Associado que violar normas estatutárias ficará suscetível de ser excluído do quadro associativo e será cientificado por escrito dessa decisão pela Diretoria, a fim de apresentar defesa, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência.

**§2º.** A defesa escrita do Associado excluído será dirigida à Diretoria, devendo ser protocolada na Secretaria da Associação.

**§3º.** Recebida a defesa, a Diretoria designará dia e hora para o julgamento, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias, ocasião em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas na peça defensiva e análise de provas outras, devendo o interessado se fazer presente para prestar depoimento.

**§4º.** A decisão referida no parágrafo anterior, a qual deverá ser fundamentada e por escrito, será comunicada ao interessado, que poderá recorrer, também por escrito, para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência.

**§5º.** Decorrido o prazo sem interposição de recurso de que trata o parágrafo anterior, ou se este for denegado por decisão da Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão do Associado mediante termo lavrado no livro de Registro dos Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivarem o ato.

**§6º.** Para deliberação prevista no parágrafo anterior, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos Associados mais um, ou com menos de

*[Handwritten signature]*

Paulo Henrique B. Glinski  
Advogado - OAB/SC 9539  
CPF 671.172.609-04



1/5 (um quinto) na segunda convocação, que dar-se-á, havendo necessidade, em 15 (quinze) minutos após a primeira.



## CAPITULO IV

### ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art.14.** A Associação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente mediante convocação de qualquer membro.  
**Parágrafo único.** Observada a legislação em vigor, a Associação estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento.

**Art.15.** As decisões da Associação serão tomadas por maioria simples de seus componentes presentes à reunião.

**Art.16.** De toda e qualquer reunião ou Assembleia ou evento agendado por iniciativa da Associação deverá ser lavrada Ata.

**Art.17.** As eleições dos Órgãos Diretores e a prestação de contas das atividades financeiras e sociais da Associação serão decididas e prestadas em Assembléia Geral, especialmente designadas para este fim.

**Art.18.** A associação exercerá suas atividades e funções através dos seguintes Órgãos Diretivos:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Os requisitos mínimos para ser candidato aos órgãos da Administração são:

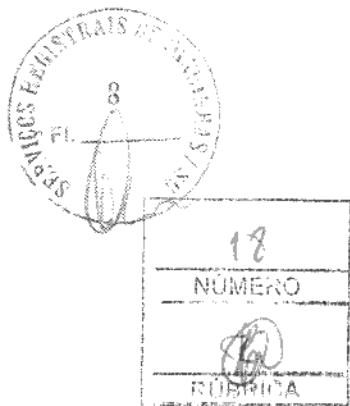
- a) Possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e estar apto à prática de todos os atos da vida civil;
- b) Ser voluntário;
- c) Ser Associado no mínimo há 6 (seis) meses.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.19.** A Assembléia Geral será constituída de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o órgão soberano da Associação de deliberação colegiada.

Paulo Henrique B. Gliniski  
Advogado - OAB/SC 9539  
CPF 671.172.609-04



**Art.20.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Destituir os membros da Diretoria;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Admitir, em reconhecimento e distinção por relevantes serviços prestados à Associação, os Associados Beneméritos;
- V. Aprovar as contas da Associação;
- VI. Alterar o Estatuto Social; e,
- VII. Deliberar sobre a extinção da Associação.

§1º Possuem direito a voto aqueles Associados que tiverem sido admitidos pelo menos a 6 (seis) meses antes da data de sua realização.

§2º As chapas que concorrerão às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser registradas na Secretaria da Associação e sua composição deverá ser publicada por esta no mural da Associação, no prazo de até cinco (5) dias úteis anteriores à data da Assembléia Geral convocada para a eleição.

**Art.21.** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art.22.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, por publicação em Jornal local de grande circulação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º Na convocação, deverá constar a "ordem do dia", não podendo se discutir assunto alheio à convocação, a não ser que, a circunstância a critério da Diretoria, na data do evento, assim o exija.

§2º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com um quorum mínimo de metade dos Associados mais um, ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de Associados presentes.

§3º O Presidente da Assembléia poderá suspender os trabalhos por tempo indeterminado, na eventualidade de circunstâncias que os tornem insustentáveis.

**Art.23.** Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos Associados mais um, ou com menos de 1/5 (um quinto) na segunda convocação.

**Art.24.** A qualquer tempo, mediante convocação conforme artigo 10, alínea "m", supra, ou por convocação da Diretoria, poderá ser realizada Assembléia Geral Extraordinária, para discutir assuntos de relevante interesse e urgência.



§1º A Assembléia Geral poderá solicitar à Diretoria informações, documentos, e comprovantes que julgar necessários, os quais em hipótese alguma, poderão ser negados.

§2º Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo membro que estiver no exercício das funções de Presidente e por um Secretário ali escolhido, bem como pelos demais Associados presentes  
**DA DIRETORIA**

**Art.25.** A Diretoria será eleita em Assembléia Geral designada para este fim, apresentando os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, sempre em sua sede social e, excepcionalmente fora dela, devendo neste caso os demais Diretores ser convocados, com documento escrito, pelo Secretário geral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art.26.** A Diretoria tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da Associação, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto, do Regimento Interno e de seus regulamentos, e das diretrizes e deliberações aprovadas em Assembléia.

**Art.27.** A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art.28.** Compete à Diretoria, a definição e a deliberação das seguintes matérias, não exaustivamente:

- a) Elaborar, modificar ou substituir o Regimento Interno da Associação, submetendo à aprovação em Assembléia designada para tal fim, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar, esclarecer e preencher lacunas ou omissões do presente Estatuto.
- b) Adotar um Código de Ética a ser observado, estabelecendo os princípios e regras que deve presidir as condutas dos Associados e responsáveis por quaisquer atividades no âmbito da Associação;
- c) Traçar as diretrizes e política geral de administração da Associação e dos seus projetos assistenciais e meios de promoção para obtenção de recursos.

Henrique B. Glinski  
Advogado - OAB/SC 9539  
CPF 671.172.609-04



VI. Firmar contratos, convênios ou acordos, com aprovação da Diretoria, observando o disposto no Estatuto;

VII. Submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;

VIII. prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal.

IX. exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias na forma da lei.

X. determinar a realização de auditorias, havendo necessidade, isto após aprovação em Assembléia, inclusive por auditores externos independentes.

**Art. 30. Compete ao Vice-presidente:**

I . Auxiliar o Presidente a desempenhar suas funções quando solicitado;

II. Substituir o Presidente nos impedimentos, ausência, afastamento ou no caso de vacância do cargo daquele até que nova eleição possa ser promovida na formas do Estatuto;

III. Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

IV. Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência.

**Art.31. Ao Primeiro Secretário Geral compete:**

I. manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à Associação;

II. manter o registro dos Associados;

III. manter o arquivo histórico das atividades da entidade;

IV - elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões.

**Art.32. Compete ao Segundo Secretário colaborar com o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.**

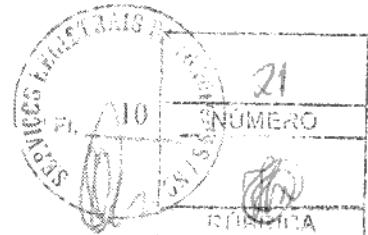
**Art.33. Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I - assinar, juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras;

II - elaborar e prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, submetendo-os à Diretoria;

III - manter em ordem a escrituração contábil e fiscal da entidade.

Paulo Henrique B. Gliniski  
Advogado - OAB/SC 9339  
CPF 671.172.609-04



- d) Admissão e retirada de Associados, patrocinadores e convênios.
- e) Plano de custeio e ações anuais, política plurianual de investimentos e programações assistenciais, econômico-financeiras e orçamentárias anuais.
- f) Aceitação de doações e legados com encargos que resultem em compromisso para a Associação;
- g) Aceitação de bens com cláusula condicional.
- h) Indicar à Assembleia a concessão de título aos Associados Beneméritos.
- i) Matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.
- j) Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Associação, após manifestação do Conselho Fiscal.
- k) Instauração de processo administrativo no âmbito da Diretoria, e nos demais casos disciplinados em Regimento Interno.
- l) Constituir procuradores, especificando no instrumento próprio quais os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração do mandato, que, com exceção concedida à Advogados, com fins judiciais, não poderá exceder de 1 (um) ano.

§1º A Diretoria se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer de seus integrantes, lavrando-se as respectivas atas de suas deliberações.

§2º Os membros da Diretoria serão individual e solidariamente responsáveis pela aplicação dolosa de haveres da Associação, sempre que participarem das resoluções.

§3º Será demitido o membro da Diretoria que faltar sem causa justificada a três reuniões consecutivas.

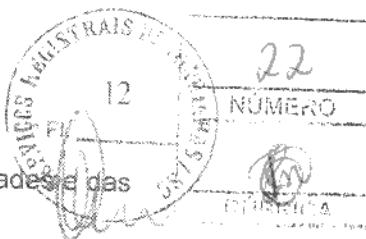
§4º As vagas que se verificarem na Diretoria ou no Conselho Fiscal, caso exauridas as possibilidade dos supentes em assumirem as respectivas vagas, serão preenchidas interinamente, por indicação da Diretoria, em decisão colegiada.

§5º Quando se tratar do impedimento ou suspensão definitivos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos.

**Art.29. Compete ao Presidente da Associação:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões e Assembleias, exercendo o voto de desempate, quando se fizer necessário;
- III. Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. Requisitar da Diretoria as informações que entender necessárias.
- V. Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;

Paulo Hartigque B. Ohishi  
Advogado - OAB/SU 9539  
CPF 671.172.609-04



IV - elaborar, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

V - tomar as medidas cabíveis para a obtenção das certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS, sem prejuízo de outras previstas em lei;

VI - adotar as providências necessárias para a realização de auditorias, após aprovação em Assembléia, inclusive por auditores externos independentes;

VII - arrecadar as contribuições dos associados;

VIII - elaborar os balancetes mensais e os anuais, encaminhando-os à Diretoria.

**Art.34.** Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art.35.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, não sendo permitida a recondução.

**Art.36.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

II. Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas sanadoras.

V. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Associação e as demonstrações contábeis do exercício.

VI. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

#### **CAPÍTULO VI**

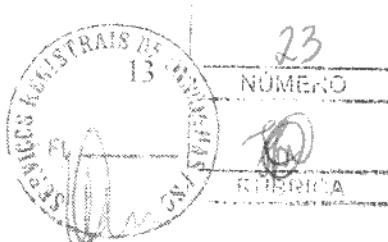
#### **REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art.37.** São requisitos para o exercício do mandato eletivo dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I. Ser sócio fundador ou efetivo em dia com suas obrigações perante a Associação;

*Paulo Henrique B. Guimarães*

Paulo Henrique B. Guimarães  
Advogado - OAB/SC 9539  
CPF 670.472.509-04



- II. Não possuir sentença criminal transitada em julgado;
- III. Reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;
- IV. Período de 1 (um) ano de associação, na qualidade de sócio efetivo, como condição de elegibilidade;

**Art.38.** Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou exclusão após o devido processo administrativo disciplinar instaurado pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

**Art.39.** No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro do Conselho Fiscal o posto será preenchido pelo suplente imediato, isto pelo prazo remanescente.

**Art.40.** A instauração, pela Diretoria, de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação ou do Conselho Fiscal, implicará no afastamento do Conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de 30 (trinta dias), admitida uma prorrogação por igual período.

## CAPÍTULO VII

### RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

**Art.41.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, Estatuto ou atos normativos de observância interna.

**Parágrafo único.** Através de decisão judicial, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, poderão os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações serem estendidas aos bens particulares dos administradores da Associação, conforme previsão contida no Código Civil, (art.50, Lei nº 10.406/2002).

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art.42.** A Diretoria e o Conselho Fiscal serão formados por Associados eleitos, em Assembléia exclusivamente destinada a este fim, escolhidos mediante maioria simples.

Paulo Henrique B. Olimski  
Advogado - OAB/SC 9530  
CPF 671.172.609-94



**Parágrafo único.** A eleição será realizada a cada 2 (dois) anos, em dia a ser estabelecido pela Diretoria, sempre no mês de dezembro, ocasião em que também se dará a posse efetiva dos membros eleitos.

**Art.43.** A Diretoria fará publicação do Edital das Eleições, convocando os Associados para:

- a) Local, dia e hora das eleições;
- b) Prazo de 10 dias úteis para o registro dos candidatos;
- c) Outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art.44.** O registro das chapas dos candidatos será feito na sede da Associação, até 10 (dez) dias úteis antes da data agendada para as eleições, não sendo permitida a inscrição simultânea para mais de um cargo eletivo.

**Art.45.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

**Art.46.** Todos os associados fundadores e membros efetivos poderão votar e serem votados, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno da Associação.

§1º O exercício do voto é pessoal, sendo vedada a representação por correspondência ou procuração.

§2º O resultado das eleições serão tomados por maioria simples.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS, DA APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art.47.** Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Associação destinam-se exclusivamente ao atendimento de seus objetivos, finalidades e obrigações sociais.

**Art.48.** A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

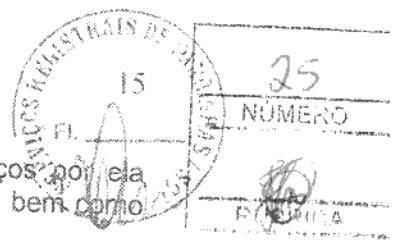
**Art.49.** Para consecução de suas finalidades institucionais, a Associação poderá contar com força de trabalho voluntário conforme disposição em norma legal.

**Art.50.** O patrimônio da Associação é constituído de:

- I. doações, dotações, legados, permutas, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

*[Assinatura]*

Paulo Henrique B. Glinzki  
Advogado - OAB/SC 9639  
CPF 671.172.609-04



- II. rendas produzidas por bens e direitos da Associação, ou por serviços prestados, venda de publicações e produtos com a marca da associação, bem como as receitas patrimoniais;
- III. contribuições sociais facultativas dos associados fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores, ou de terceiros;
- IV. fundos de reservas, fundos especiais e provisões de qualquer natureza;
- V. Imóveis registrados em nome da associação e acervo de bens móveis;
- VI. Resultados do trabalho voluntário dos associados.

**Parágrafo Único.** A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita à aprovação da Diretoria e disposições regulamentares aplicáveis.

**Art.51.** O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da associação, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

**Art.52.** No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à entidade de fins não lucrativos e econômicos, definida neste Estatuto, desde que esteja com suas atividades e obrigações regularmente em dia.

**Art.53.** Os atos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objeto social, assegurando-se a permanente compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a capacidade econômica da associação.

**Art.54.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art.55.** A Associação levantará, obrigatoriamente, balanços mensais, um balanço em 31 de dezembro e, anualmente, fará uma prestação de contas de suas atividades.

**Parágrafo Único.** O balanço de 31 de dezembro, a prestação de contas e a demonstração dos resultados do exercício serão divulgados a todos os Associados e interessados.

**Art.56.** Os associados não possuem quaisquer direito patrimonial no acervo de bens ou direitos que a Associação vir a constituir, mesmo em caso de dissolução, ainda que em razão de contribuições facultativas e voluntárias que promoverem em prol da Associação.

**Art.57.** Todas as contribuições e verbas em valores monetários serão documentados e entrarão no patrimônio da entidade pela rede bancária.

**Art. 58.** As contribuições em bens serão documentadas.

**Art.59.** Decidindo a Diretoria pela necessidade de contratação de pessoal de apoio para as atividades específicas que justificar, devem ser observadas as receitas disponibilizadas na forma prevista no Estatuto, a sua regularidade e a legalidade da

*Wanda Fernandes Sampaio  
Assinatura*

*Luzia*  
Paulo Henrique B. Glinski  
Advogado - OAB/SC 9639  
CPF 671.172.609-04



aplicação, conforme as regras estabelecidas nas leis civis, trabalhistas, sem prejuízo da observância às demais normas aplicáveis.

**Art.60.** Toda e qualquer importância arrecadada, seja por contribuição dos Associados, Colaboradores, seja através de promoções sociais ou subvenções deverá, a critério da Diretoria, ser empregada para a execução dos objetivos e finalidades previstas no Estatuto.

**Art.61.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art.62.** Não percebem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos previstos no Estatuto.

**Parágrafo Único.** É permitida a contratação de associado, na qualidade de empregado da Associação, desde que este não mantenha cargo de Direção estatutária ou tenha vínculo de parentesco direto ou colateral até o quarto grau, com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art.63.** A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, voluntários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica obrigatória e integralmente na consecução dos objetivos e fins institucionais.

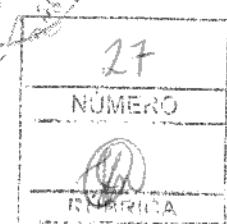
**Art. 64.** Sendo o caso de abuso da personalidade jurídica da Associação, caracterizado pelo desvio da finalidade, ou pela confusão patrimonial poderá, após decisão Judicial, mediante requerimento da parte ou do Ministério Público, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores da Associação.

## CAPÍTULO X

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.65.** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno;



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** Até a data da posse da nova diretoria, a anterior deverá prestar contas do seu mandato.

## CAPÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art.66.** A Associação poderá ser dissolvida em Assembléia, especificadamente convocada para este fim, com comunicação escrita aos associados e publicações legais previstas neste Estatuto, com antecedência de 1 (um) mês, devendo constar na convocação os motivos da dissolução proposta, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos Associados mais um, ou com menos de 1/5 (um quinto) na segunda convocação, que dar-se-á, havendo necessidade, em 15 (quinze) minutos após a primeira.

**Art.67.** Em caso de dissolução da Associação, deverá a Diretoria prestar contas das verbas e do patrimônio que lhe são afetas, bem como apresentar relatório sobre o estágio dos projetos eventualmente em andamento.

**Parágrafo único.** Bens recebidos a título de cessão de uso ou comodato serão devolvidos a quem de direito.

**Art.68.** Na data da Assembléia em que for decidida a dissolução da Associação, o seu patrimônio, após liquidação do passivo, será revertido a uma Entidade congênere devidamente inscrita nos órgãos competentes.

## CAPÍTULO XII

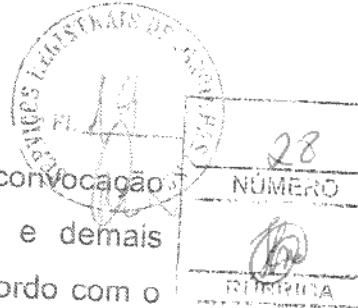
### DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art.69.** As alterações e complementações do Estatuto só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, acompanhado de no mínimo 6 (seis) assinaturas de Associados e para aprovação, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos Associados mais um, ou com menos de 1/5 (um quinto) na segunda convocação, que dar-se-á, havendo necessidade, em 15 (quinze) minutos após a primeira.

## CAPÍTULO XIII

*Manoel Antônio da Silva*

Paulo Henrique B. Glinzki  
Advogado - DRB/SC 9539  
CRP 6/11.172.609-04



Aos treze do mês de maio de dois mil e onze, conforme o edital de convocação realizou-se em assembléia geral ordinária com os associados e demais presentes, para a aprovação da alteração do estatuto social de acordo com o novo código civil brasileiro e eleição de uma nova diretoria. Tendo em vista a antiga já estar vencida. Foi então que tomou a palavra o Sr Ozório Leandro Ferreira que tomando o estatuto leu artigo por artigo, onde todos os itens foram sendo debatidos e pondo-se em discussão. Os presentes se manifestaram a favor aprovando o estatuto. Foi então apresentada à nova chapa com os seguintes nomes:

Presidente: Silmar Tacheski

Vice Presidente: Luciane B. Nepomuceno Pinto

1ª Secretária: Aline Antonovicz Ferreira

2ª Secretária: Tatiane Nunes

1º Tesoureiro: Miguel Adir Leandro de Souza

2º Tesoureiro: José Hamilton Ferreira Alves

Membros efetivos do conselho fiscal:

1º Luiz Cesar dos Santos

2º Orlando Guis

3º José Alinor Correia

Suplentes:

1º Deobaldo Nepomuceno Pinto

2º Alvair Bedrechuk

3º Osório Adriano Sampaio

Nada mais a tratar depois de aprovada esta chapa eleita por unanimidade, tomaram posse, então eu Ivone Antonovicz Ferreira dou por encerrada a presente assembléia, assinada por mim, e pelos demais presentes: Anta Gorda 13 de maio de 2011.

É cópia fiel do livro Ata de Associação de Moradores de Anta Gorda pag.016.

**Retificação:** Onde se lê aprovação do novo estatuto, o correto é, aprovação da alteração do estatuto social.

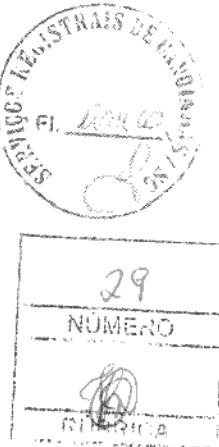
*Silmar Tacheski*

*Silmar Tacheski*

Silmar Tacheski

## TERMO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de comodato e na melhor forma de direito, a MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR, C N PJ nº 83.059.758/0001-22, neste ato denominado de COMODANTE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE ANTA GORDA, entidade jurídica sem fins lucrativos com sede na localidade de Anta Gorda s/nº neste município de CANOINHAS-SC., inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 01.690.655/0001-00 neste ato denominada de COMODATÁRIA têm justo e contratado o que segue:



- 1º) O COMODANTE proprietário do imóvel rural com área de 2.000 m<sup>2</sup>, situada na localidade Anta Gorda, m/ de Canoinhas-SC., adquirido por escritura pública de Compra e Venda, tudo conforme transcrição a Lv 3-AH , Fls 238, nº 34.177 do registro do Cartório de Imóveis da Comarca de Canoinhas-SC, cede em COMODATO, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar da data deste instrumento, conforme abaixo.
- 2º) O COMODATÁRIO obriga-se a concretizar ampliações e reformas e a conservar o imóvel emprestado, fazendo os consertos e limpeza necessários a atender todas as exigências dos poderes públicos a fim de que no término do prazo estipulado neste contrato seja entregue ao COMODANTE nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos.
- 3º) Qualquer benfeitoria feita, incorporará ao imóvel, não tendo direito a qualquer retenção por parte do COMODATÁRIO.
- 4º) O COMODATÁRIO obriga-se ainda durante a vigência do contrato, a pagar todos os impostos e taxas que recair ou vierem a incidir sobre o imóvel.
- 5º) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou sentença judicial, ocorrendo as despesas judiciais, por parte que deu causa a rescisão.

E por estarem assim justos e contratados assinam e ratificam o presente instrumento emitido em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

CANOINHAS, 18 DE JULHO DE 2011.

Pe. REMÍGIO SITA  
CPF 218.863.859-04  
COMODANTE

Silmar Tacheski  
CPF 920.508.709-53  
COMODATÁRIA

Testemunhas:

Antônio G. J. Pinto  
  
Júlio Sozinho